

Razão de Veto ao PL 4.340 de 15 de julho de 2021 de autoria da Câmara de Vereadores de Timóteo

Ilustre Presidente
Nobres Vereadores

Respeitosamente, venho por este apresentar razão de veto parcial aposto sobre o Projeto de Lei 4.340, de 15 de julho de 2021, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta prévia à comunidade escolar, pelo Município de Timóteo, para fins de absorção dos anos iniciais e finais do ensino fundamental das escolas públicas estaduais”, e o faço pelas razões de direito que se seguem.

Com efeito, destaco o veto único dado ao §1º do art. 2º do referido PL, que atribui ao Conselho Municipal de Educação o dever de organizar o processo de consulta prévia junto à comunidade local.

Não obstante o objetivo deste projeto seja resguardar o princípio constitucional da gestão democrática e a transparência dos atos da administração pública, a imposição de que a consulta prévia seja realizada por meio do Conselho Municipal de Educação extrapola a competência legal que lhe é atribuída pela Lei Municipal nº 3.727/2010.

Como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional o Conselho Municipal de Educação, para além de não possuir atribuição legal para realização da consulta prévia pretendida pelo projeto, não dispõe de orçamento e corpo efetivo para conduzir os trabalhos na forma pretendida pelo artigo 2º do PL 4.340/2021.

Desta forma, ante a aprovação de dispositivo que extrapola a competência legal do Conselho Municipal de Educação, razão, portanto, de nossa discordância com tal, alternativa não nos resta senão o VETO PARCIAL presentemente oposto ao §1º do art. 2º do indigitado projeto.

Contando com a compreensão de Vossa Excelência e demais nobres, firmamo-nos.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

Fabício Araújo de Castro e Silva
Procurador-Geral do Município